



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	5
Corregedoria Geral .....	11
Despachos .....	11
Editais .....	11
Atos de Relatoria .....	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	14
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	15
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	16
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	19
Editais .....	19
Atos Normativos .....	19
Informativos de Licitações .....	19
Gabinete da Presidência .....	19
Despachos .....	19
Portarias .....	19
Composição Biênio 2013/2014 .....	19
Tribunal Pleno .....	19
Primeira Câmara .....	19
Segunda Câmara .....	20
Corregedoria Geral .....	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	20
Administrativo .....	20

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 138505/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO ALVES BELLO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**ACÓRDÃO Nº 3976/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

**RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para a Reserva Remunerada do militar indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pelo registro do ato.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro da inativação, com imputação das multas previstas no art. 87, I, “b” e no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 [1].

**VOTO**

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando o Secretário de Estado da Administração e da Previdência foi inquirido a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.



6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3604/2012 – SEAP, no que concerne ao interessado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3604/2012 – SEAP, no que concerne ao interessado, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013 – Sessão nº 31.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 87. As multas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 297441/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JACI ALVES MARINHO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3977/13 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de aposentadoria do servidor estadual indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação da entidade para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pelo registro do ato.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro do benefício, com aplicação de multa ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência Sr. Jorge Sebastião de Bem, com fulcro no art. 87, inciso III, 'f' [1] da Lei Complementar n.º 113/2005.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

foi inquirida a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, 'f' da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4310/2012 – SEAP, relativamente ao interessado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4310/2012 – SEAP, no que concerne ao interessado, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013 – Sessão nº 31.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 87. As multas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 304022/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARGARIDA KERCHNER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARGARIDA KERCHNER

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3978/13 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de concessão de aposentadoria à servidora estadual indicada em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do



gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pelo registro do ato e pela aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ante o descumprimento da diligência determinada na peça 07.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro do benefício e aplicação de multa aos responsáveis pela não indicação dos valores dos proventos no ato aposentatório.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando o Secretário de Estado da Administração e da Previdência foi inquirido a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4351/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4351/12 – SEAP, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013 – Sessão nº 31.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 542695/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, REGINA AMASILES RODRIGUES COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, REGINA AMASILES RODRIGUES COSTA ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCÍAS AGOSTINI PERELLES, LÚZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 3979/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da

publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de aposentadoria da servidora estadual indicada em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pelo registro do ato, com aplicação das multas previstas no art. 87, I, "b" e III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005 [1].

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro do benefício, com recomendação ao ente previdenciário para a adequação do procedimento em casos futuros.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando o Secretário de Estado da Administração e da Previdência foi inquirido a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4597/2012 – SEAP, no que concerne à interessada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4597/2012 – SEAP, no que concerne à interessada, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013 – Sessão nº 31.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 87. As multas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

(...)

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº: 735086/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SILVERIO BECKER, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SILVERIO BECKER ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ**



HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
ACÓRDÃO Nº 3980/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

**RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de concessão de aposentadoria ao servidor estadual indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato com aplicação de multa ao gestor, nos termos do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 [1].

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro da inativação.

**VOTO**

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando o Secretário de Estado da Administração e da Previdência foi inquirido a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 5057/2012 – SEAP, no que concerne ao interessado.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 5057/2012 – SEAP, no que concerne ao interessado, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013 – Sessão nº 31.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 225910/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MAURILIO ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURILIO ALVES ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

**RELATOR: CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 3981/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

**RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de concessão de aposentadoria ao servidor estadual indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pelo registro do ato de inativação.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro do benefício e aplicação das multas previstas no art. 87, inc. I, “b” e no art. 87, inc. III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 aos responsáveis pela não indicação dos valores dos proventos no ato aposentatório.

**VOTO**

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 69/2012 (artigo 11, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando o Secretário de Estado da Administração e da Previdência foi inquirido a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 6333/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 6333/12 – SEAP, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os

1. Art. 87. As multas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.



Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013 – Sessão nº 31.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22317/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº.3901/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 53/13**

PROCESSO N º: 687557/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUVALCY LORENZI FRANCO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22316/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3902/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 54/13**

PROCESSO N º: 687450/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: EROTIDES APARECIDA NEVES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22315/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3903/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 55/13**

PROCESSO N º: 688096/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

INTERESSADO: ILDO MARCHIORI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22328/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3905/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

PEDRO HENRIQUE DONATO DE OLIVEIRA

51.675-9

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 56/13**

PROCESSO N º: 455940/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, WAHIB DIB JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22100/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3812/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 57/13**

PROCESSO N º: 529102/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ARMANDO QUEIROZ DE MORAES JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22305/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3818/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 58/13**

PROCESSO N º: 757345/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE NIVALDO FORTES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22304/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3819/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 47/13**

PROCESSO N º: 671995/13

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: CESAR AUGUSTO GILIO

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO GILIO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 21818/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3768/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

27 de setembro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 48/13**

PROCESSO N º: 670670/13

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MARCOS TULESKI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 21796/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3786/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

27 de setembro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 49/13**

PROCESSO N º: 687590/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MARIA CLARISSE DE MORAES SEIXAS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22319/2013

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3899/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 50/13**

PROCESSO N º: 687832/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CARLOS BECKMANN

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22321/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3898/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 51/13**

PROCESSO N º: 649272/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22318/13

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3900/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013

CLEUSA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 52/13**

PROCESSO N º: 649213/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO



2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 61/13**

PROCESSO N.º: 670956/13  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: Jacir Alves dos Santos, Thereza Schepanski  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22354/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3883/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 62/13**

PROCESSO N.º: 669125/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: LENI TEREZINHA DE OLIVEIRA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22348/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3884/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 63/13**

PROCESSO N.º: 684540/13  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
INTERESSADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22338/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3886/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 64/13**

PROCESSO N.º: 683322/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
INTERESSADO: LEONICE MARTINS DE OLIVEIRA BERNARDES  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22337/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3887/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 65/13**

PROCESSO N.º: 689681/13  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING  
INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22336/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3888/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 66/13**

PROCESSO N.º: 689401/13  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22335/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3889/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA  
51.295-8

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 67/13**

PROCESSO N.º: 656368/13  
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
ENTIDADE: REVITA ENGENHARIA S. A DE SÃO PAULO  
INTERESSADO: REVITA ENGENHARIA S. A DE SÃO PAULO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22332/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3895/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 68/13**

PROCESSO N.º: 685732/13  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: ORILENA MEDEIROS  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22360/2013  
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º. 3885/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2148/13**

PROCESSO n.º: 494120/13  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 09:37:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 490575/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2149/13**

PROCESSO n.º: 695245/10  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 09:48:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MIGUEL JAMUR  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2150/13**

PROCESSO n.º: 332975/10  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 09:50:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ  
Interessado: AMAURI SCHUROFF  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2151/13**

PROCESSO n.º: 639058/08  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMG DE MARINGÁ  
Interessado: MARCOS ANTONIO VALENCIO  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2152/13**

PROCESSO nº: 227503/07  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: NILSON SANTOS GARCIA  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2153/13**

PROCESSO nº: 479208/09  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 10:03:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2154/13**

PROCESSO nº: 336202/10  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 10:04:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2155/13**

PROCESSO nº: 563893/12  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 11:07:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado: PAULO EDER DE ARAUJO  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1568/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2156/13**

PROCESSO nº: 676091/13  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 11:14:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NUCLEO REGIONAL DE MARINGA  
Interessado: GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NUCLEO REGIONAL DE MARINGA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2157/13**

PROCESSO nº: 606165/11  
Data e hora da redistribuição: 26/09/2013 14:23:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 209171/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 26/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2158/13**

PROCESSO nº: 581146/11  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 09:17:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2159/13**

PROCESSO nº: 193460/09  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 09:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 2560/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2160/13**

PROCESSO nº: 535485/09  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 09:29:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2161/13**

PROCESSO nº: 84235/12  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 09:31:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: DELMAR JOSE PIMENTEL  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2162/13**

PROCESSO nº: 274550/12  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 09:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2163/13**

PROCESSO nº: 280280/12



Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 09:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: VALDIR DOS SANTOS DIAS  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2164/13**

PROCESSO nº: 561452/12  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 09:47:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: SAMUEL GOMES DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: designação conforme Despachos Processuais Diversos 3777/2013 - Gabinete da Presidência  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2165/13**

PROCESSO nº: 103160/09  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2013 10:55:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: WALMOR TRENTINI  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 27/09/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2169/13**

PROCESSO nº: 267948/11  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 09:56:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 521689/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2170/13**

PROCESSO nº: 383473/12  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 10:36:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2171/13**

PROCESSO nº: 407356/13  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 11:02:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT

Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1614/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2172/13**

PROCESSO nº: 220062/11  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
Interessado: CESAR PACHECO BAPTISTA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2173/13**

PROCESSO nº: 240760/10  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 14:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ZEFERINO PERIN  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2174/13**

PROCESSO nº: 252025/10  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL  
Interessado: ZELIA PEREIRA BARRETO  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2175/13**

PROCESSO nº: 500673/10  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 14:14:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 394/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2177/13**

PROCESSO nº: 476888/10  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 14:51:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2178/13**

PROCESSO nº: 202940/09  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 14:52:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: ALCIDES HOLLMANN  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2179/13**

PROCESSO nº: 278963/12  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 14:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2181/13**

PROCESSO nº: 293370/13  
Data e hora da redistribuição: 01/10/2013 15:44:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 472/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.  
DP, em 01/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2182/13**

PROCESSO nº: 219338/10  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 09:18:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2183/13**

PROCESSO nº: 73323/10  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 09:19:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ  
Interessado: ANTONIO CARLOS ZAMPAR  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2184/13**

PROCESSO nº: 227110/09  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 09:20:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2185/13**

PROCESSO nº: 289217/13  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 09:24:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 474/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2186/13**

PROCESSO nº: 151768/09  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 09:26:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2188/13**

PROCESSO nº: 635359/12  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 09:34:00  
Assunto: ATO DE INATIVACÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MIGUEL KFOURI NETO  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 395/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2189/13**

PROCESSO nº: 141827/10  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 09:48:00  
Assunto: ATO DE INATIVACÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 470/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2190/13**

PROCESSO nº: 290222/11  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 10:46:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2578/2013 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos :  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2191/13**

PROCESSO nº: 245570/11  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 11:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES.  
DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: JOÃO CARLOS DA CUNHA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.  
342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2192/13**

PROCESSO nº: 153132/10  
Data e hora da redistribuição: 02/10/2013 11:24:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: DOMINGOS ADIR PALÚ  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.  
342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 02/10/2013  
CLEUSA BAIS LEAL – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 59/13**

PROCESSO N º: 685660/13  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: MARIA IGNEZ APARECIDO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22359/13  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3878/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 69/13**

PROCESSO N º: 673033/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: YEDA TRAUZYNSKI SKRABA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22378/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3835/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 70/13**

PROCESSO N º: 672185/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: JACINTA BECHER WATTE  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22376/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3836/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 71/13**

PROCESSO N º: 671960/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: ZEGLINDE BECKER  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22375/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3838/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL 51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 72/13**

PROCESSO N º: 671812/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22374/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3839/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 73/13**

PROCESSO N º: 671685/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: TANIA MARIA SOSNITZKI DA SILVA FELIX  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22373/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3840/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 74/13**

PROCESSO N º: 671243/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: ERONILDA NASCIMENTO MARTINS  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22372/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3841/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 75/13**

PROCESSO N º: 685945/13  
ASSUNTO: PENSÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22371/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3842/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 76/13**

PROCESSO N º: 685929/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: EDSON LEONCIO SIQUEIRA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22369/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3843/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 77/13**

PROCESSO N º: 685910/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: MARLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA MARTINS  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22368/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos  
termos do Despacho nº. 3844/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição  
realizada.  
2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 78/13**

PROCESSO N º: 685902/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: Ana Maria Ferrari Brogion  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22367/2013  
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos



termos do Despacho nº. 3845/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 79/13**

PROCESSO N º: 685899/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: CLAUDIO BENELLI  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22366/2013

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3864/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 80/13**

PROCESSO N º: 685864/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: Reginaldo Fontana  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22365/2013

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3867/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 81/13**

PROCESSO N º: 685830/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: MARCIA MARGARETE CATARINA CORREA DOS SANTOS  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22364/2013

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3868/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 82/13**

PROCESSO N º: 685775/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: ROBERTO NOGUEIRA BOSCARDIN  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22362/2013

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3877/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 83/13**

PROCESSO N º: 685511/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
INTERESSADO: OSVALDINA GUERIN DE GODOY  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 22331/2013

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 3880/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de outubro de 2013  
CLEUSA BAIS LEAL  
51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 253904/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2321/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20015/13 (peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20015/13 (peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 380348/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2322/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20217/13 (peça nº 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20217/13 (peça nº 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 645121/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 2323/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no rol interessado da autuação o nome do Sr. JOSENEI RAAB e do Sr. CLAUDINEI BRAZ; Citação do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, do Sr. DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, do Sr. JOSENEI RAAB e do Sr. CLAUDINEI BRAZ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 20155/13 (peça nº 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 314560/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2324/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE LONDRINA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20300/13 (peça nº 34), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20300/13 (peça nº 34), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 859109/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES,**

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA UNIÃO DE PINHAIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2326/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PINHAIS, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA UNIÃO DE PINHAIS, da Sra. ALINE PRA CLAUDINO, da Sra. VILMA TERESINHA TEODORO CAMILLO e do Sr. LUIZ GOULARTE ALVES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3034/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 855707/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, ASSOCIAÇÃO**

**ICARO MARCOLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2327/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, da Sra. JANE GONÇALVES BALBOA e do Sr. LUCIANO DUCCI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3040/13 (peça nº 13), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 465438/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR**

**INTERESSADO: BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2328/13**

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto por Bernardo da Silva Nascimento, antigo prefeito do Município de Mirador (peça n.º 08) contra a Resolução n.º 6762/2004-Tribunal Pleno, cujo julgamento determinou o parecer prévio pela irregularidade das contas municipais do exercício de 2002.

Deve ser observado que o presente Relator já exerceu a relatoria da prestação de contas originária, cujo julgamento determinou a decisão recorrida. Nesse caso, deve ser utilizada a regra prevista no Art. 341, do Regimento Interno, que determina a impossibilidade de distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor para as seguintes medidas: recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão.

Assim, como não é possível a permanência do presente recurso com este Relator, determino o envio dos autos à Diretoria de protocolo (DP) para sorteio de um novo Relator.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

F.R.B.F.

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 124280/09**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**

**INTERESSADO: MAURILIO GALINDO LOPES, DONIZETE APARECIDO RUGERI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2329/13**

A partir dos esclarecimentos prestados na peça n.º 34, manifeste-se o Ministério Público de Contas (MPC) em parecer conclusivo.

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

F.R.B.F.

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 261353/99**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: OSVALDO LUPEPSA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2333/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para a concessão de contraditório ao Sr. CARLOS ALBERTO PASSOS FERRREIRA (CPF 441.598.119-49), ressaltando que o seu endereço está na peça 152.

Na sequência, que inclua o supracitado servidor como interessado no presente feito.

Ainda, em atendimento ao parecer 14702/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), intime-se a Municipalidade para que esclareça a razão das peças 120 e 125 terem sido assinadas por advogada contratada pelo Município (Dra. Adriane Terebinto di Bacco – OAB/PR 49.023), tendo em vista que ela não aparece como servidora do ente no SIM-AP.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

G.L.V.B.

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 390657/09**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DENIA MARIA LOBATO FLIZIKOWSKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2334/13**

Em atenção aos pareceres 11738/10 (peça 07) e 17028/12 (peça 20) do Ministério Público de Contas (MPC), adoto as seguintes medidas:

(i) Determinação para que os Diretor-Presidente e Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, para que em 15 (quinze) dias:

a) se pronunciem acerca da observância ou não, no presente caso, dos dispositivos legais, em especial dos artigos 14, inciso VII, art. 28, § 3º, 29, inc. I, alínea 'b', 34, 54, §§ 4º e 5º, 82, §§ 1º e 5º, e 97 da Lei Estadual nº 12.398/98; artigo 1º e § 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 40, §§ 3º e 20 da Constituição Federal;

b) forneçam cópia integral do processo administrativo objeto do Protocolo nº 7.154.855-4, em que exarado o Parecer nº 3731/2008, da Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, mencionado no Parecer nº 761/2009, do Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça;

(ii) Se dê ciência ao titular da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, responsável pela supervisão da execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado do Paraná e a Paranaprevidência, na forma do art. 5º, da Lei nº 12.398/98, bem como ao Diretor de Seguridade Funcional da referida pasta, do inteiro teor dos pareceres ministeriais 11738/10 e 17028/12;

(iii) cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

(iv) protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

G.L.V.B.

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 569606/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO**

**INTERESSADO: CLEONI FATIMA ANDRADE GRALAK**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2335/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para nova tentativa de concessão de contraditório.

Esclarece-se que, caso o Município, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor municipal, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual suspensão da certidão liberatória do Município.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

G.L.V.B.

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 272336/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO: DARCI DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2336/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 683950/13 (peças processuais 36 a 39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 2 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 496130/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2337/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE RESERVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20346/13 (peça nº 64), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20346/13 (peça nº 64), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 2 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 82621/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO**

**INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2338/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE VITORINO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20351/13 (peça nº 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20351/13 (peça nº 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 2 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 100702/00**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2352/13**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para atendimento ao contido na Informação nº 1485/13, da Diretoria de Contas Municipais (DCM).  
Gabinete, em 3 de outubro de 2013.  
Luciana Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. *por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 181475/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2421/13**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como “interessado” no sistema também, o senhor Erondi Faé, gestor no período de 21/03/12 a 29/03/12 e o senhor Tito Vieira de Andrade Junior, gestor no período de 12/09/12 a 01/10/12, segundo informação contida na Instrução nº 1825/13, da Diretoria de Contas Municipais (peça 18 - fls. 04/05);

II – Após, retornem os autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de outubro de 2013.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição

**PROCESSO Nº: 177575/13**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**INTERESSADO: MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2422/13**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como “interessado” no sistema também, o senhor Joarez Lima Henrichs, gestor no período de 01/01 a 20/03 e de 30/03 a 01/04/12, o senhor Erondi Faé, gestor no período de 21/03 a 29/03/12, e a senhora Neiva Terezinha Henrichs, gestor no período de 02/04 a 31/12/12, segundo informação contida na Instrução nº 1398/13, da Diretoria de Contas Municipais (peça 16 - fls. 03/04);

II – Após, retornem os autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de outubro de 2013.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição

**PROCESSO Nº: 306613/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2423/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Espigão Alto do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 020/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6507/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 163014/10, o qual contem os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 163.014/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em seu poder para análise de documentos juntados, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento ao presente, dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento a este processo, daqueles apontados na Informação nº 6507/13 (peça 10);  
Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 163014/10

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar.

Publique-se.

Gabinete, 02 de outubro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Matrícula 50068-2

1. *Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012.*

**PROCESSO Nº: 252169/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2424/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Espigão Alto do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 020/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6512/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 163014/10, o qual contem os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 163014/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em seu poder para análise de novos documentos, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento do presente e dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao processo nº 306613/10.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento deste processo, ao de nº 306613/10, nos termos da Informação nº 6512/13 (peça 8);

Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 163014/10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar.

Publique-se.

Gabinete, 02 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Matrícula 50068-2

1. *Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012.*

**PROCESSO Nº: 424180/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2425/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Espigão Alto do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 020/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6513/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 163014/10, o qual contem os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 163014/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em seu poder para análise de novos documentos, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento do presente e dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao processo nº 306613/10.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento deste processo, ao de nº 306613/10, nos termos da Informação nº 6513/13 (peça 8);

Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 163014/10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar.

Publique-se.

Gabinete, 02 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Matrícula 50068-2

1. *Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012.*

**PROCESSO Nº: 419993/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2426/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Quedas do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 19/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6543/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 88738/10, o qual contem os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 88738/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em poder do Ministério Público de Contas, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento do presente e dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao processo nº 225150/10.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento deste



processo, ao de nº 225150/10, nos termos da Informação nº 6543/13 (peça 8); Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 88738/10. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar. Publique-se. Gabinete, 02 de outubro de 2013. Karin Regina Vieira Sdroiewski [1] Matrícula 50068-2

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012.

**PROCESSO Nº: 566860/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2427/13**

O presente processo refere-se a admissão de pessoal complementar, efetuada por força de Mandado de Segurança impetrado em face do Município de Espigão Alto do Iguaçu, e concernente ao Edital nº 020/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6509/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 163014/10, o qual contem os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 163014/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em seu poder para análise de novos documentos apresentados, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento do presente e dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao processo nº 306613/10.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento deste processo, ao de nº 306613/10, nos termos da Informação nº 6509/13 (peça 15); Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 163014/10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar. Publique-se.

Gabinete, 02 de outubro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Matrícula 50068-2

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012.

**PROCESSO Nº: 142771/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**  
**INTERESSADO: PAULO RENATO QUEGUE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2428/13**

I – Conheço do protocolado nº 676423/13 (peças 20/24);  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;  
III – Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Analista de Controle  
Matrícula 50.068-2

1. Servidora delegada nos termos da Instrução de Serviço n.º 38/12 do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – DETC nº 496 – 27/09/2012.

**PROCESSO Nº: 185670/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHÉLETI, LUZIA BASILIO NOGUEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2429/13**

Conheço do protocolado nº 674323/13 (peça 56). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 3 de outubro de 2013  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012.

**PROCESSO Nº: 646893/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**  
**INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2433/13**

I – Conheço do protocolado nº 687514/13 (peças 114/115);  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e,

posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 3 de outubro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Analista de Controle  
Matrícula 50.068-2

1. Servidora delegada nos termos da Instrução de Serviço n.º 38/12 do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – DETC nº 496 – 27/09/2012.

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 643435/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, VALDECI ROLIM DE FREITA, JOSE CAVALCANTE ALVES**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 699/13**

Diante das informações constantes do Despacho nº 1.322/13 (epça 55), autorizo o desentranhamento da Instrução nº 1.753/13 – DAT (peça 53), conforme requerido pela Diretoria de Análise de Transferências.

Encaminhem-se os autos à DP e, posteriormente, à DAT para prosseguimento do feito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

### Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 683035/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR,ZOMAIR REGINA FERREIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 597/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal por invalidez. Legalidade e registro. Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de ZOMAIR REGINA FERREIRA, ocupante do cargo de Coordenador Educacional, no valor mensal de R\$ 972,40 (novecentos e setenta e dois reais com quarenta centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13849/13 (peça 27) e pelo Ministério Público de Contas nº 9992/13 (peça 28), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 307/2012, publicado no Jornal de Matinhos nº 609, em 06 de setembro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 3 de outubro de 2013.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator  
LCR 511.242

**PROCESSO Nº: 214973/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, IVONE HILLMANN NASCIMENTO, SERGIO JOSÉ FERREIRA, MARIA HELOISA SANTIM, ANTONIO CARLOS MILESKI, ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 598/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de IVONE HILLMANN NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 1.207,49 (mil duzentos e sete reais com quarenta e nove centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12258/13 (peça 30) e pelo Ministério Público de Contas nº 8332/13 (peça 31), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 17/2012, publicado no Diário do Noroeste, em 04 de fevereiro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 3 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 656658/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, CLAUDIA MARA ALEIXO, CATARINA ROSELI JANISKI  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 599/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de CATARINA ROSELI JANISKI, ocupante do cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.404,13 (mil quatrocentos e quatro reais com treze centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16060/12 (peça 20) e pelo Ministério Público de Contas nº 10066/13 (peça 30), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 439/2012, publicado na Folha de Irati, em 22 de setembro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 3 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 419095/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, NELSON ANTUNES DE SOUZA, CELSO TORQUATO, CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE  
DESPACHO: 1854/13

O IPMC, por meio do Ofício nº 001559/2013, requer acesso a este processo, bem como prorrogação do prazo para manifestação quanto ao apontado no Parecer nº 8609/13.

Defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

GATJL, 17 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 408933/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GIOVANE ROBERTO CASTILHO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 4496/13

I. Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 15351/13, pelos motivos a seguir declinados.

Primeiramente, em relação ao ato de inativação não constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, ocorreu a revisão do entendimento da Procuradoria Geral do Estado, comunicada por meio do Ofício nº 840/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado aos autos 63964-8/12, e a partir de 03/06/2013, os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos.

E, no tocante à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar sua imposição nos autos específicos de inativação, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor,

descharacterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Por fim, não se faz necessário intimar a origem para anexação da publicação do anexo a que se refere a Resolução nº 7547/12, pois em consulta ao Diário Oficial do Estado nº 8827, foi localizado o documento solicitado, com a indicação do nome do Cabo Giovane Roberto Castilho [1].

II. Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e início da fluência do prazo recursal e, alternativamente, para manifestação conclusiva de mérito.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição

1. Extrato da consulta página anexa.

PROCESSO Nº: 358510/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4500/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 20422/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 656207/10

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA

INTERESSADO: SUZANA FERREIRA GRACIANO PAULINO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4501/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 20379/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 571086/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, BERTOLDO ROVER,

VALDOMIRO BISCAIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4503/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o



Município de Imbituva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte o processo de registro de admissão do interessado, bem como cópia de documento de identificação apto a demonstrar a idade do aposentado na data da inativação, conforme aponta o Parecer n.º 20124/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 653977/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, ORLANDO DE OLIVEIRA E SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4504/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, tão somente, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 310491/10, relativo à admissão deste servidor, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 462694/11**

**ORIGEM: Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARCIONILIA MARCOLINA BORGES**

**PROCURADOR: MARCIA APARECIDA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4505/13**

1. Recebo o Recurso de Revista tempestivamente interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio do Protocolo nº 696513/13, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 484, do Regimento Interno.

2. À Diretoria de Protocolo, para sorteio de Relator, nos termos do art. 485, do Regimento Interno.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 713611/11**

**ORIGEM: Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NEWTON CARLOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4506/13**

1. Recebo o Recurso de Revista tempestivamente interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio do Protocolo nº 696793/13, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 484, do Regimento Interno.

2. À Diretoria de Protocolo, para sorteio de Relator, nos termos do art. 485, do Regimento Interno.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 768960/12**

**ORIGEM: Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ALUIZIO HENRIQUE DE LIMA**

**PROCURADOR: LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4507/13**

1. Recebo o Recurso de Revista tempestivamente interposto pelo Ministério

Público de Contas, por meio do Protocolo nº 697005/13, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 484, do Regimento Interno.

2. À Diretoria de Protocolo, para sorteio de Relator, nos termos do art. 485, do Regimento Interno.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 703892/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, MARIA APARECIDA DE LIMA, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4508/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Decreto nº 233/2013, fazendo nele constar a garantia da percepção do salário mínimo vigente, conforme dispõem os artigos 40, §3º e 201, §2º da Constituição da República.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 104015/12**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, ELIANE DA CUNHA AQUINO DE CASTRO**

**DESPACHO 6645/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3721/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14171/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 319956/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURO DO NASCIMENTO, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA KUCANIZ, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, MARLY APARECIDA ORNELA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, OZILDA DA SILVA COSTA, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, BEATRIZ HISSAE HIRATA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, MARCIO PINTO, ELISABETE GENY SCHIAVO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, MARCO ANTONIO DE FREITAS, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, GERSON BUDNEY, NICE REGINA RIBAS DANGUI, ESTHER CASADO GOMES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, JOCELEI MACIEL FERREIRA, PAULA CRISTINA MARTELLI**

**DESPACHO 6646/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3903/13 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15130/13 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 343069/05**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**RESPONSÁVEL DIRCEU URBANO PEREIRA**

**DESPACHO 6651/13**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 672096/13 (peças processuais nº 074 e 075), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Retornem os autos à DEX para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

**PROCESSO Nº 113882/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, MARIO CASANOVA**

**DESPACHO 6665/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1307/13 - peça processual nº 062) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14417/13 - peça processual nº 064), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do

presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 121249/09**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: JOHN KENNEDY GASPASR DE ABREU, VENILTON MARIANO DOS SANTOS, DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR**

**DESPACHO 6666/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1399/13 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15209/13 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 300833/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JAIRO ASSIS PONTES**

**DESPACHO 6667/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3708/13 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14000/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.



Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

I – Autorizo a realização de licitação para formação de ata de registro de preços para a aquisição até 1608 (mil seiscentos e oito) rolos de papel toalha, com valor máximo estimado de R\$ 20.598,48 (vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses;

II – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias à deflagração da fase externa do certame;

III – Após, à Diretoria Jurídica para nova manifestação;

IV – Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

V – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2013.

-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 960/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 691160/13-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF-2013, junto à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, também, junto ao Município de Araucária, relativa aos períodos de 2012 e 2013, na data de 14 a 18 de outubro de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	51.698-8	AC-F/01
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TC-D/04

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de outubro de 2013.

-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

### PORTARIA Nº 964/13

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos processuais no Tribunal, com início ou término nos dias 03/10/2013 e 04/10/2013, para o primeiro dia útil imediato.

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos §§ 2º e 3º, do art. 385, do Regimento Interno,

- Considerando que na tarde do dia 3 de outubro de 2013 (quinta-feira), em Curitiba, eventos da natureza (chuva intensa e ventos fortes) provocaram a queda da energia elétrica no Centro Cívico;

- Considerando que estes fatos resultaram na indisponibilidade dos sistemas informatizados do Tribunal nos dias 3 e 4 de outubro de 2013 (quinta e sexta-feiras), RESOLVE

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos processuais no Tribunal, com início ou término nos dias 3 e 4 de outubro de 2013, para o primeiro dia útil imediato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2013.

-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EDITAIS

PROCESSO Nº: 169241/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO (CPF: 076.409.028-35)

EDITAL Nº 238/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1757/13, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. HOMERO BARBOSA NETO (CPF: 076.409.028-35), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 2 de outubro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

PROCESSO Nº: 660370/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3756/13

Vem a este Gabinete para deliberação a presente solicitação proveniente da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, por meio da qual se pretende adquirir até 1608 (mil seiscentos e oito) rolos de papel toalha, a serem disponibilizados nos 14 (quatorze) toaletes do edifício anexo deste Tribunal, conforme consta na peça exordial.

Conforme se depreende da pesquisa de mercado realizada pela unidade interessada, o valor médio de cada rolo é de R\$ 13,14 (treze reais e quatorze centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 20.598,48 (vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Considerando a existência de recursos, atestada pela Diretoria de Finanças (peça 04), o opinativo da Diretoria Jurídica pelo prosseguimento do feito (peça 05) e a Informação da Controladoria Interna no mesmo sentido (peça 06):

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro



Ivan Leles Bonilha ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Fabiola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

